



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 001/2022**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática abuso de poder político e da conduta vedada prevista no art. 73, inciso V da Lei 9.504/97. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que possam amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral, especialmente nos casos



em que a apuração de informações complementares puder ser melhor realizada no local dos fatos;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio do Disque-Denúncia, a qual informa a possível prática de abuso de poder político e da conduta vedada prevista no art. 73, inciso V da Lei 9.504/97, consistente *na contratação de funcionários por indicação política do Deputado Estadual Leonardo Vieira Mendes, conhecido como Léo Vieira, através de “Tiago”, ainda não suficientemente identificado, para o exercício de atividades no posto do Detran-RJ em Petrópolis/RJ, em troca de apoio eleitoral;*

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 29ª Zona Eleitoral do Município de Petrópolis/RJ, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Requisite-se, com cópia da notícia encaminhada pelo Disque-Denúncia, diligência ao GAP no local dos fatos (Posto do Detran/RJ localizado na Rua Teresa, 1515, no bairro Alto da Serra, neste Município), a fim de identificar Tiago, mencionado no relato, bem como a existência de funcionários contratados no suposto esquema fraudulento.
2. Após a vinda do resultado da diligência requisitada ao GAP, oficie-se ao diretor do Posto do Detran/RJ em Petrópolis (localizado na Rua Teresa,



1515, no bairro Alto da Serra), a fim de que esclareça sobre a existência de funcionários terceirizados contratados e, em caso positivo, forneça seus dados de identificação, bem como os dados da respectiva contratação.

Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Petrópolis, 15 de agosto de 2022.

ODILON LISBOA

MEDEIROS:00123458730

Assinado de forma digital por
ODILON LISBOA
MEDEIROS:00123458730
Dados: 2022.08.15 07:02:02 -03'00'

ODILON LISBOA MEDEIROS

- Promotor Eleitoral -